

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

Parecer nº 445/2018

PROC. Nº 0044/18

PLL Nº 001/18

PARECER PRÉVIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que obriga o prefeito, o vice-prefeito, os secretários, os secretários-adjuntos e demais servidores públicos que viajarem para o exterior autorizados pela Câmara Municipal de Porto Alegre a apresentarem presencialmente, em Sessão Legislativa, relatório de resultados da viagem para o Município de Porto Alegre.

Fora das hipóteses previstas na Constituição (art. 50), na Constituição Estadual (arts. 53, XXI e 56, § 2º, inc. II) e na Lei Orgânica (arts. 57, X e 58, § 2º, II) não nos parece possível, sem ferir o princípio da harmonia e independência entre os poderes, obrigar o comparecimento das autoridades elencadas no art. 2º do projeto, bem como dos servidores do Executivo para apresentarem presencialmente relatório de resultados de viagem. Ademais, apenas o Prefeito e o Vice-Prefeito em algumas situações precisam de autorização para se afastar da cidade, indicando os motivos da viagem (art. 57, III c/c art. 92 da LOM).

Isso posto, data vênua, entendo que a proposição em questão viola o art. 2º da Constituição Federal que consagra o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

É o parecer .

Em 01 de outubro de 2018.

Fábio Nyland

Procurador

OAB/RS 50.325